



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 570/2015

São Luís, 19 de novembro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Segunda Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 905 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11689/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos como testemunhas, conforme Ofício nº 2599/15 da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 04 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sala de Audiências da 6ª Vara Criminal - 3º andar. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2015.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em Substituição

**PORTARIA TCE/MA N.º 901 DE 18 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens de ônibus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11256/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do “I Seminário de Controle Social e Cidadania da Região Central do Maranhão”, no dia 20/11/2015, no município de Presidente Dutra/MA.

Art. 2º Conceder três diárias.

Art. 3º Conceder passagens de ônibus no trecho São Luís/Presidente Dutra/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro no exercício da Presidência

**PORTARIA TCE/MA N.º 904 DE 18 DE NOVEMBRO 2015.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11423/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, para participar do “XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil”, no período de 01 a 04/12/15, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro no exercício da Presidência

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara****REPUBLICAÇÃO****ERRATA**

Republicação de decisão relativo à aposentadoria voluntária concedida a Maria Martins Dutra, anteriormente publicadana Edição nº 555/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 27/10/2015, para alteração do número do processo 5519/2014 para 5919/2014.

Processo nº 5919/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba/MA

Responsáveis: Helder Lopes Aragão – Prefeito

José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

Beneficiária: Maria Martins Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Martins Dutra, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 804/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria Martins Dutra, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, outorgada pelo ato retificado nº 64/2014, publicado por fixação na Prefeitura na Câmara Municipal de Anajatuba/MA, em ponto de fácil acesso ao público, no dia 23 de setembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 599/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador-geral de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 3464/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária - FUNAT

Responsável: Cláudio José Trinchão Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária - FUNAT, exercício financeiro de 2011. Pelo Julgamento Regular com ressalva e multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 34/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária - FUNAT, referente ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável o Sr. Cláudio José Trinchão Santos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 331/2015 do Ministério Público de Contas, em:

- a) Julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 21, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, o gestor não conseguiu suprir todas as irregularidades.
- b) Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Cláudio José Trinchão Santos (Gestor), CPF nº 326.952.095-68, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Condomínio Golden Green, 00, casa nº 56, Calhau, Cep: 65.074-111, São Luis/MA, em razão das irregularidades que não foram sanadas, nos termos do artigo 21 c/c 67, I da LOTCE e de acordo com disposto nos RITs. nºs 172/2013 – UTCGE/NUPEC - 1, itens VI e 1743/2015 – UTCEX3/SUCEX11, item 3.
- c) Devendo o valor da multa ser destinado ao FUMTEC, preenchendo o DARE com o código 307, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (relator) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3418/2012 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial - FDI

Responsável: José Mauricio de Macedo Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial - FDI, exercício financeiro de 2011. Pelo Julgamento Regular com ressalva e multa.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 35/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual do Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial - FDI, referente ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável o Sr. José Mauricio de Macedo Santos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 332/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 21, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, o gestor não conseguiu suprir todas as irregularidades.

b) Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor José Mauricio de Macedo Santos (Ex Secretário), CPF nº 665.538.148-72, residente e domiciliado na Avenida Vale do Pimenta, Qd. 01, Aptº 600, Ed. Tianon, Olho D'água, Cep: 65.066-160, São Luis/MA, em razão das irregularidades que não foram sanadas, nos termos do artigo 21 c/c 67, I da LOTCE e de acordo com disposto nos RITs. nºs 236/2013 – UTCEX3/SUCEX12, item VI e 2900/2015 – UTCEX3/SUCEX11, item 5.

c) Devendo o valor da multa ser destinado ao FUMTEC, preenchendo o DARE com o código 307, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8720/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luis - MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior - Prefeito

Beneficiário(a): Lúcia de Fátima Morais de Sá

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Lúcia de Fátima Morais de Sá, no cargo de agente administrativo, lotado no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis - MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1247/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Lúcia de Fátima Morais de Sá, no cargo de agente administrativo, lotado no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis - MA, outorgada pelo Decreto nº 43.494, de 16 de janeiro de 2013, retificado pelo Decreto nº 45696, de 02 de setembro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luis, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 901/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da

Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2643/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Aldenora Soares dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida à Aldenora Soares dos Santos junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1212/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária concedida à Aldenora Soares dos Santos, viúva de Raimundo Nonato dos Santos, aposentado no cargo de Vigia, Especialidade Vigia, Referência 11, falecido em 11/12/2011, outorgada por ato datado de 23 de fevereiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 658/2015-GPROC04, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11610/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário (a): Damiana dos Reis Lago

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha à Damiana dos Reis Lago. Reiterar diligência.

---

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº1200/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha à Damiana dos Reis Lago, no cargo de Professora não titular, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n. 010/2010, expedido em 05 de janeiro de 2010, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 571/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto ao Instituto de Previdência de Chapadinha, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos insertos Decisão CS-TCE nº 233/2013 (fl.43), advertindo-o que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11963/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Yanne Lopes Silva Viana

Beneficiário (a): Terezinha Rodrigues Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por idade concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia à Terezinha Rodrigues Silva. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1195/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência de Santa Luzia à Terezinha Rodrigues Silva, no cargo de Auxiliar de Manutenção, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Santa Luzia-MA, outorgada pela Portaria nº 139, expedido em 16 de agosto de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 838/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro nesta Corte de Contas da aposentadoria aqui tratada, de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 890/2013

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas -MA  
Responsável: Edivaldo Santos da Costa  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 063/2012 e Contrato nº 102/2012 - SESAU. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1185/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 063/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Balsas - MA, que deu origem ao Contrato nº 102/2012-SESAU, Processo Administrativo nº 033981/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 588/2015 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4655/2011-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Políticos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: Rosa da Silva Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Rosa da Silva Pereira, servidora da Prefeitura Municipal de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1183/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a aposentadoria por invalidez, de Rosa da Silva Pereira, no cargo de zelador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, outorgada pela Portaria nº 030/1989, no dia 11 de agosto de 1989, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Políticos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 838/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13170/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Guia Silva das Neves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria da Guia Silva das Neves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1182/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Guia Silva das Neves, matrícula nº 0000818690, no cargo de auxiliar de serviços gerais, Referência 009, Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1760/2013, no dia 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 597/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8.277/2014

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Laércio Gomes Costa e Antonio Roberto dos Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Concorrência nº 020/2013 – CSL/SSP. Contrato nº 073/2014 - SSP. Lei nº 9.579/2012.

Decreto Estadual nº 28.790/2012. Lei Complementar nº 123/2006. Lei nº 8.666/93. Instrução

Normativa nº 006/2003. Regularidade da contratação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1181/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Concorrência nº 020/2013 -CSL/SSP, realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, que deu origem ao Contrato nº 073/2014 - SSP, Processo Administrativo nº 264969/2013 -SSP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 310/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, na pessoa do seu gestor atual, ou a quem substituir,

que nas próximas contratações, não incorra mais as falhas semelhantes apontadas pelo corpo técnico deste Tribunal, disponibilizando prazo compatível com a complexidade das propostas uma vez que o prazo estabelecido no art. 11, II do Decreto Estadual nº 28.790/2012 é mínimo; bem como abster-se de exigir realização de vistoria obrigatória como requisito de habilitação;

b) determinar o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

#### ERRATA

#### (AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Acórdão CS-TCE nº 68/2015, referente ao Processo nº 10826/2013, constante da edição nº 559, do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 04/11/2015, em razão de exclusão do item “c” no referido acórdão.

São Luís, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

### Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 11245/2015

NATUREZA: Solicitação de cópias do processo nº 9165/2011

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Luis/MA

REQUERENTE: Solano Silva de Melo

DESPACHO Nº 1210/2015-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 9165/2011, relativo à auditoria no Município de São Luís, exercício financeiro de 2006, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo nº 9165/2011.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luis, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

PROCESSO Nº 11340/2015

NATUREZA: Solicitação de cópias do processo nº 9165/2011

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Luis/MA

REQUERENTE: Abdoral Vieira Martins Júnior

DESPACHO Nº 1207/2015-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 9165/2011, relativo à auditoria no Município de São Luis/MA,

---

exercício financeiro de 2006, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo nº 9165/2011.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

PROCESSO Nº 11671/2015

NATUREZA: Solicitação de cópias do processo nº 3655/2011

ENTIDADE: Câmara Municipal de Estreito/MA

REQUERENTE: Edevandrio Gomes Pereira

DESPACHO Nº 1208/2015-GMNN

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3655/2011, relativo à prestação de Contas do Presidente da Câmara, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo nº 3655/2011.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luis, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator